

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13/2026- GP CRATO – CE, 12 DE JANEIRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **IVANIA BESERRA DA SILVA NASCIMENTO**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO que o neto da servidora se enquadra no conceito de pessoa da família e que a dependência econômica foi devidamente comprovada junto ao relatório Social Nº 09.11/2025, datado de 24 de novembro de 2025, atendendo aos requisitos do art. 1º, § 1º, inciso II e § 2º do Decreto Municipal nº 101/2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1392/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao Ofício nº 872/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 191120258616, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal ao seu neto;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **IVANIA BESERRA DA SILVA NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 718.057.703-06, ocupante do cargo de Professor, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 04 de novembro de 2025 a 03 de maio de 2026.**

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

FRANCISCO LEITÃO MOURA

Prefeito Municipal em Exercício

Ofício Nº 556/2025 – GP

D.O.M. - Edição nº 5874, fls.03, de 31/12/2025

PORTARIA Nº 14/2026-GP
CRATO - CE, 12 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seus Arts. 128, 140 e 141;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **MARIA EURIVANIA DA SILVA GONÇALVES**, através do requerimento, datado do dia 25 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1362/2025-PGM, opina pela possibilidade do deferimento da solicitação em comento, bem como o Ofício 947/2025, datado de 18 de dezembro de 2025, pela Secretaria Municipal de Educação, o qual acompanha o Parecer mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesse Particular à servidora pública municipal **MARIA EURIVANIA DA SILVA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 24778, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença de que trata esta Portaria será concedida pelo período de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O servidor deverá reassumir suas funções imediatamente após o término do prazo estabelecido no Art. 2º, ou a qualquer tempo, caso desista da licença.

Art. 4º A não reapresentação do referido servidor à Secretaria na qual está lotado, para desempenho de suas funções, no primeiro dia útil após a expiração do prazo de licença previsto nesta Portaria, acarretará ausência injustificada ao trabalho.

Art. 5º A ausência injustificada do servidor ao serviço por prazo superior a **30 (trinta) dias consecutivos** configura **abandono de cargo**, sujeitando-a à instauração de processo administrativo e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 e demais disposições legais atinentes à espécie.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

FRANCISCO LEITÃO MOURA

Prefeito Municipal em Exercício

Ofício Nº 556/2025 – GP D.O.M. - Edição nº 5874, fls.03, de 31/12/2025

PORTARIA Nº 15/2026 – GP
CRATO – CE, 12 DE JANEIRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **ERYKA MARIANA FERREIRA DOS SANTOS**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO que a filha da servidora se enquadra no conceito de pessoa da família e que a dependência econômica foi devidamente comprovada, atendendo aos requisitos do art. 1º, § 1º, inciso II e § 2º do Decreto Municipal nº 101/2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1411/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao Ofício nº 911/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 112202500053, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal a sua filha;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **ERYKA MARIANA FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 887.694.453-20, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 24 de outubro de 2025**.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

FRANCISCO LEITÃO MOURA

Prefeito Municipal em Exercício

Ofício Nº 556/2025 – GP D.O.M. - Edição nº 5874, fls.03, de 31/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**EDITAL PSS Nº 002/2025 - DIVERSAS SECRETARIAS****II EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para as funções especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 13/01/2026 de 08:00h às 16:00h , na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação. Classificado(s) convocado(s) para função:

**FUNÇÃO: AGENTE DO PROJETO BOA NOITE
AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
22	PSS-5452952	WELLINGTON SALES FERREIRA	68,50
24	PSS-4103517	ESPEDITO CARLOS DA SILVA	68,50
25	PSS-8523923	PAULO NETO DA SILVA	68,50
26	PSS-4151214	ROMULO NOGUEIRA SEVERO	68,50
27	PSS-7334264	JOSE EDIVAN DE CARVALHO	68,50
28	PSS-3913746	JOSE JOILSON LIMA SALES	68,50
29	PSS-6377764	CICERO DEMONTIER DO NASCIMENTO	67,00

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
7	PSS-9723048	ADEILDO SEVERINO DE SOUZA	59,50
9	PSS-2296647	SAYWRY KELLYN DA SILVA LEITE	56,00

**FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA
AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	NOTA PROVA
2	PSS-3145823	EVELY JAMILLY SOARES LANDIM	63,00

**FUNÇÃO: FARMACÊUTICO
AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
4	PSS-4006296	MARIA LECIONEIDE DE CARVALHO	60,00

PESSOA NEGRA OU PARDA

8	PSS-3997213	LUANA SARAIVA PETROLE	56,00
---	-------------	-----------------------	-------

**FUNÇÃO: NUTRICIONISTA
AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
3	PSS-6508381	LARISSA MAIA BEZERRA DE FARIAS	71,50

**FUNÇÃO: MÉDICO GENERALISTA
AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
4	PSS-8702192	ISABEL COUTO PINHEIRO ALMEIDA	69,00
5	PSS-6406373	ÍRIS GONDIM NOVAIS	67,00

PESSOA NEGRA OU PARDA

21	PSS-9509542	JANDSON DOS SANTOS SOUZA	63,00
----	-------------	--------------------------	-------

**FUNÇÃO: PSICÓLOGO
AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
1	PSS-4257049	FRANCISCO DAVID BATISTA CAMPELO	73,00
2	PSS-4112576	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA SIMAO	72,00
3	PSS-5561442	NAYANE FERNANDES DE ALENCAR SILVA	70,50

**FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
16	PSS-4958576	GEORGIA SOUSA E SILVA	76,00
17	PSS-4062999	NAYANA CARVALHO MACEDO	76,00
18	PSS-5149062	KATIUSCIA FERNANDES LEITE	75,50
19	PSS-8609267	LAYCILLA FERNANDA SABRINA SILVA BRANDÃO	75,50
20	PSS-1089686	RAIMUNDA LUCIMÁRIA DE SOUSA PINHO	74,50

PESSOA NEGRA OU PARDA

63	PSS-4591353	JOSE RICARDO FREITAS DO NASCIMENTO	60,00
----	-------------	------------------------------------	-------

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM SANIAMENTO AMBIENTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
1	PSS-2298276	YUNARA GRACE LEAL FELICIANO	71,50

OBSERVAÇÃO: 10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

10.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital; 10.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral.
- c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma/Certificado de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital ou documento equivalente;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- f) Certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas pelo órgão federal e estadual competente;
- g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- i) Declaração de bens;

- j) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe, para as funções que apresentem conselho de representação;
- k) Fotocópia autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- l) Declaração de próprio punho de que possui disponibilidade para assumir a função por tempo determinado e de estar ciente de que a não observância desta cláusula, acarretará a sua desclassificação do certame;
- m) Declaração de que não sofreu penalidade (s) em virtude de ter respondido a Processo Administrativo no âmbito da Administração Municipal do Crato;
- n) Declaração de que não exerce função em cargo efetivo no Município do Crato-CE;
- o) Outros documentos exigidos pela Lei Municipal nº 3.723/2020, no ato da convocação.

Crato – Ceará, 12 de janeiro de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino

Secretária Municipal de Saúde

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL

ATA DE JULGAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025.01.23.09

ID. CONTRATAÇÃO NO PNCP: 07587975000107-1-000136/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAR SERVIÇO DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA EM NÍVEL AMBULATORIAL PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/ REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Nos dias 8 e 9 de janeiro de 2026, na sala da Central de Licitação da Prefeitura Municipal do Crato, localizada no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Centro, nesta cidade, a Senhora Valéria do Carmo Moura, Agente de Contratação nomeada por meio da Portaria nº 54/2025 - GP, realizou a análise do credenciamento das seguintes empresas: **CENTRO MÉDICO NEUROLÓGICO INFANTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.054.251/0001-31; S. FREIRE FEITOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.847.547/0001-47; GUIAMED CENTRO DE ESPECIALIDADES, inscrita no CNPJ nº 57.799.700/0001-05; CLÍNICA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.418.976/0001-07; e CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA, inscrita no CNPJ nº 04.892.282/0003-00.** Após análise detalhada da documentação apresentada pelas referidas empresas, em conformidade com os requisitos e exigências estabelecidos no edital, a Agente de Contratação decidiu pelo credenciamento de todas elas pelos motivos expostos a seguir: - **CENTRO MEDICO NEUROLOGICO INFANTIL LTDA** - Ao analisar os documentos da empresa, verificou-se que ela não apresentou os balanços patrimoniais exigidos na etapa de Qualificação Econômico-Financeira. A empresa apresentou uma declaração afirmando que é uma microempresa optante pelo Simples Nacional, o que, segundo a lei complementar 123/2006, a isenta dessa obrigatoriedade. Contudo, essa dispensa de apresentar balanço patrimonial para microempresas e EPPs optantes pelo Simples é válida apenas para fins fiscais e não necessariamente se aplica a outras etapas do processo. O princípio de vinculação ao edital garante que a administração pública deve seguir as regras previamente estabelecidas no documento que rege a licitação, assegurando segurança jurídica tanto para ela quanto para os participantes. Como o ato administrativo não foi questionado dentro do prazo e de forma adequada, entende-se que a empresa concordou com as regras do edital. Assim, perdeu a oportunidade de contestar suas cláusulas ou de apresentar novos documentos. A empresa também não apresentou o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigido no item 4.20.3. Ela atendeu parcialmente ao item 4.20.4, pois não entregou a relação dos equipamentos solicitada. Além disso, não forneceu a documentação dos profissionais e diplomas exigidos nos itens 4.20.7 e 4.20.8, descumprindo essas exigências. Quanto ao Alvará Sanitário, previsto no item 4.20.14, a única coisa

apresentada foi um protocolo de solicitação de inspeção sanitária. Diante de tudo isso, fica claro que a empresa não apresentou toda a documentação necessária para o credenciamento; **S. FREIRE FEITOSA LTDA** - Ao proceder à análise dos documentos fornecidos pela empresa, constatou-se que ela não apresentou os dois últimos balanços patrimoniais exigidos na etapa de Qualificação Econômico-Financeira. Considerando que a constituição da empresa ocorreu em 27/11/2025, foi apresentado apenas o balanço de abertura, o qual será utilizado para fins deste credenciamento. A empresa também não apresentou o comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto no item 4.20.3 do edital. Para atender a essa exigência, foi apresentado o protocolo de geração do código CNES; entretanto, a consulta à base de dados do CNES revelou que a instituição ainda não possui cadastro ativo, configurando descumprimento do item referido no edital. Adicionalmente, a empresa não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica necessário para o credenciamento, conforme estipulado no item 4.20.15. Foi apresentado apenas atestado de capacidade técnica do sócio pessoa física, o que não atende à exigência de credenciar as empresas propriamente ditas. Diante do exposto, fica evidenciado que a documentação apresentada pela empresa é insuficiente para atender aos requisitos estabelecidos para o credenciamento; **GUIAMED CENTRO DE ESPECIALIDADES** - Ao proceder à análise dos documentos fornecidos pela empresa, verificou-se que esta não apresentou os dois últimos balanços patrimoniais exigidos na fase de Qualificação Econômico-Financeira. A empresa também cumpriu parcialmente as exigências relativas aos itens 4.20.4, 4.20.5 e 4.20.6, uma vez que não apresentou a relação dos equipamentos disponíveis, não especificou no memorial a capacidade instalada e não indicou o limite de pacientes que podem ser atendidos. Adicionalmente, a documentação apresentada não incluiu a licença sanitária vigente; foi apresentado apenas o protocolo de solicitação, além não atender às exigências do item 4.20.14 referente ao PGRSS. Por fim, a empresa não forneceu o Atestado de Capacidade Técnica necessário para o credenciamento, conforme disposto no item 4.20.15. Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada é insuficiente para atender aos requisitos estabelecidos para o credenciamento; **CLINICA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS LTDA** - Ao proceder à análise dos documentos fornecidos pela empresa, constatou-se que esta não apresentou comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), não demonstrando o cumprimento dos encargos sociais previstos em lei, condição indispensável para atestar a regularidade fiscal, social e trabalhista. Além disso, a documentação apresentada não incluiu os balanços patrimoniais nem a certidão negativa de efeitos sobre falência, exigidos na etapa de Qualificação Econômico-Financeira. A empresa atendeu parcialmente à exigência do item 4.20.4, uma vez que não apresentou a relação dos equipamentos utilizados. Não foi apresentada a documentação referente ao memorial descritivo, bem como o comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos conselhos de classe; além disso, foi apresentado apenas o diploma de um membro da equipe indicada, o que configura descumprimento das exigências estabelecidas nos itens 4.20.5, 4.20.7 e 4.20.8, respectivamente. A documentação relativa ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) também não foi apresentada; embora tenha sido apresentado o protocolo de geração do código CNES, a consulta à base de dados revelou que a instituição ainda não possui cadastro ativo, caracterizando descumprimento do item previsto no edital. No que tange ao item 4.20.14, houve atendimento parcial, uma vez que não foi apresentada o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), requisito previsto neste item. Adicionalmente, a empresa deixou de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica necessário para o credenciamento, conforme disposto no item 4.20.15. Diante do exposto, verifica-se que a documentação apresentada é insuficiente para atender aos requisitos estabelecidos para o credenciamento; **CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA** - Ao realizar a análise dos documentos apresentados pela empresa, constatou-se que houve o atendimento parcial à exigência referente ao item 4.20. uma vez que a relação dos equipamentos não foi fornecida e o documento entregue não continha assinatura. Adicionalmente, a documentação apresentada não incluiu a licença sanitária exigência do item 4.20.14. Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada é insuficiente para atender aos requisitos estabelecidos para o credenciamento. O resultado deste credenciamento/habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar eu Valéria do Carmo Moura, lavrei os termos da presente ata circunstanciada que será assinada e acostada aos autos do processo.

Valéria Do Carmo Moura
Agente De Contratação
Prefeitura Municipal Do Crato/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**CERTIDÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0503/2025 - SEINFRA**

Certifico para os devidos fins, que foi aplicada penalidade com base na Decisão do Processo Administrativo 0503/2025 – SEINFRA, que resultou nas seguintes sanções:

- a) **MULTA:** de 10% (dez por cento) em cima do valor contratado por ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, com base no art. 156, II, §3º, da Lei 14.133/2021, Cláusula Décima terceira, itens 13.1, “d”, e 13.2, IV, “e”, do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.03.1. O valor total da multa é de R\$ 110.968,21;
- b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** conforme o art. 156, III, da Lei 14.133/2021;
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** conforme art. 156, IV, da Lei 14.133/2021.

Por fim, registrar e publicar a penalidade, além de comunicar a empresa.

Crato/CE, 12 de janeiro de 2026.

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
Portaria Nº 09/2025 – GP

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**EDITAL Nº 08/2026 – DE 12 DE JANEIRO DE 2026.****PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA Nº 01 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

O PRESIDENTE DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, RAIMUNDO FEITOSA BRILHANTE no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 02 de 01 janeiro de 2026, expedido pelo Gabinete do Prefeito do Município do Crato/CE, **RESOLVE** tornar pública a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº 01 de 08 de agosto de 2025, referente ao **EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2025, QUE FIXA NORMAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, JUNTO À SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC/CE**, destinado a atender à necessidade temporária de contratação, por tempo determinado, de profissionais.

1. Prorrogar, a partir de 13 de janeiro de 2026 até 12 de maio de 2026, o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de reserva de profissionais, em caráter temporário, para o exercício inerentes aos cargos constantes, nos termos do Edital de abertura nº 01 de 08 de agosto de 2025.

Crato/CE, 12 de janeiro de 2026.

Raimundo Feitosa Brilhante
Presidente – SAAEC
Decreto nº 02/2026 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP**PORTARIA Nº 01/2026-SMSP-GS
CRATO/CE, 12 DE JANEIRO DE 2026.****Emenda: INSTITUIR COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O Secretário Municipal de Segurança Pública do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de junho de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de desempenho do servidor público municipal, em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade do nomeado em virtude de aprovação em concurso público para cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o Estágio Probatório tem por finalidade avaliar a aptidão e capacidade do servidor para desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado mediante aprovação em Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório, que será responsável pelo processo de avaliação da aptidão e capacidade dos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, que se encontram em estágio probatório.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório:

I – Ullisses Araújo De Moraes- CPF: 917.153.773-20- Corregedor Geral

II –GCM Luzi Marcos Moreira da Silva – CPF: 034.272.944-63 / Matrícula: 26238;

III – GCM Francisco Verício Roque Silva – CPF: 621.232.463-87 / Matrícula: 26230

Parágrafo Único. A Comissão designada no *caput* deste artigo será presidida pelo membro mencionado no inciso I.

Art. 3º Os membros designados no artigo anterior, no exercício das suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos e critérios de avaliação previsto no Decreto Municipal Nº 66/2023 – GP, de 07 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Segurança Pública, em 12 de janeiro de 2026.

WERISLEIK PONTES MATIAS
Secretário interino de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 647/2025-GP

PORTARIA Nº 02/2026-SMSP-GS
CRATO/CE, 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Segurança Pública do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de junho de 2021,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 2101002/2019-CPPAD, instaurado para apuração de suposta conduta irregular atribuída a servidor integrante do quadro efetivo do Município;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, que reconheceu a inexistência de provas suficientes para caracterizar infração disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 126 da Lei nº 8.112/90, de aplicação subsidiária, segundo o qual a absolvição criminal que negue a existência do fato ou a autoria afasta a responsabilidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2101002/2019-CPPAD.

Art. 2º ABSOLVER o servidor C.R.S., Agente de Trânsito, lotado no Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, afastando-se qualquer responsabilidade administrativa pelos fatos apurados.

Art. 3º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 2101002/2019-CPPAD, por inexistência de infração disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Determinar que se proceda às anotações e comunicações de praxe, com a devida juntada desta Portaria aos autos do processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Segurança Pública, em 12 de janeiro de 2026.

WERISLEIK PONTES MATIAS
Secretário interino de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 647/2025-GP
